



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 10/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
JUIZ DE FORA E A EMPRESA LABORITÁ LTDA-
ME.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede no(a) no Campus Universitário, à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado pelo Magnífico Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto 29 de março de 2016, publicado no *DOU* de 30 de março de 2016, inscrito(a) no CPF nº 651.123.006-23, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa LABORITÁ LTDA-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.254.333/0001-09, sediado(a) na Rua Maria Alexandrina Rosa, 66B - Centro - Itabira - MG. Cep: 35900-533, Tel: (31)3831-3542/(31)3831-3079. E-mail: geisongoncalves@bol.com.br; doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Geison Gonçalves de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 4.449.512, expedida pela (o) SSP-MG, e CPF nº 585.566.806-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.017817/2017-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 108/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de prótese dentária fixa e removível, com fornecimento de material e mão de obra, de caráter continuado, sendo que a execução da prestação de serviço deverá ser realizada fora das dependências do Departamento de Odontologia da UFJF - *campus* Avançado de Governador Valadares-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Em anexo a este contrato, seguirá planilha com a descrição das próteses, valores unitários e valores totais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, sendo de 12 (doze) meses, com início na data de 11/01/2018 e encerramento em 10/01/2019, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **RS231.461,20**. (Duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O preço mensal do contrato será auferido de acordo com a quantidade de próteses entregues no período. As próteses devem atender às exigências previstas no Edital do Pregão, em seus anexos e neste termo de contrato, para que sejam devidamente aceitas pelo gestor/fiscal.

3.5. Nos Anexos I e II deste termo de Contrato, estão discriminados o valor unitário de cada prótese, bem como o valor total das mesmas de acordo com a quantidade de cada tipo de prótese.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15228/153061

Fonte: 112000000

Programa de Trabalho: 108268

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho: 2017NE801053

Data de Emissão: 16.11.2017

Valor (R\$): R\$231.461,20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela quantidade de próteses entregues ao final de cada período de apuração estipulado pela Faculdade de Odontologia - Campus Governador Valadares, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

5.2. A CONTRATANTE pagará o valor unitário correspondente a cada prótese estipulado no Anexo I ou Anexo II (conforme o caso), que constitui parte integrante do presente Contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica de prestação de serviço referente ao período de apuração e ao quantitativo de próteses entregues à CONTRATANTE e destiná-las ao gestor/fiscal, que adotará os procedimentos de sua responsabilidade.

5.3. Deverá acompanhar a nota fiscal, relação das próteses informando o quantitativo e os valores unitários e totais ao qual a cobrança se refere.

5.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da UFJF (COESF/UFJF), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia aprovação pelo gestor/fiscal e comprovação pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de observância das exigências legais, em especial, a respeito dos recolhimentos previdenciários.



- 5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada por correspondência, com Aviso de Recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão de contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Mantida a irregularidade fiscal, a CONTRATADA será advertida, formalmente, por meio da Coordenação de Contratos, obrigando-se a regularização em até 05 (cinco) dias corridos, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato. A critério da Administração, esse prazo poderá ser prorrogado.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.12. A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços já prestados e atestados pelo fiscal do contrato e setor competente da Universidade, desde que em conformidade com os termos do Contrato.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que as opções pelo SIMPLES e SIMEI serão objeto de consulta on line, a cada pagamento.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. A concessão de reajuste não será automática, cabendo à contratada formular requerimento expresso para aplicação do índice pactuado, o que deverá ser feito até o momento de manifestação quando ao interesse na prorrogação do contrato.
- 6.6. Em sendo atendidas as condições legais para reequilíbrio contratual, o mesmo será



processado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital do Pregão, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou do

7.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.12. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA .

7.13. Será considerada extinta a garantia:

7.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração



não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEU RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste termo de Contrato, no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A prestação do serviço deverá ter início em 01 (um) dia útil após assinatura do contrato.

8.3. Cada fase intermediária da execução do serviço de prótese dentária deverá ser entregue, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Os trabalhos protéticos deverão ser recebidos e entregues nas dependências do Departamento de Odontologia da UFJF *Campus* Avançado de Governador Valadares/MG (ABO – GV: Av. Dr. Sérvulo Teixeira, 412 - Alto Esplanada, Gov. Valadares/MG, 35064-004; FUNORTE: R. Prudente de Moraes, 601 - Centro, Gov. Valadares/MG, 35020-460), durante o horário das aulas clínicas e laboratoriais, e de acordo com a demanda destas disciplinas com entrega e coleta diária.

8.5. O endereço poderá ser alterado durante a vigência do contrato, caso isso ocorra a CONTRATADA, será devidamente informada via ofício, pela UFJF em momento oportuno.

8.6. Os serviços de cada fase intermediária serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, após conclusão de todas as etapas intermediárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11. Obrigatoriamente, os serviços deverão ser prestados fora das dependências do Departamento de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Avançado de Governador Valadares-MG.

8.12. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, eficiência e de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

8.13. As coletas dos materiais para a execução dos trabalhos protéticos deverão ser realizadas diariamente, em horário comercial ou outro convencionado entre as partes.

8.14. Os serviços serão prestados de forma parcelada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo que cada fase intermediária do serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.15. Para a realização de todos os serviços, a CONTRATADA somente poderá utilizar mão de obra especializada e devidamente capacitada.

8.16. Os Técnicos em Prótese Dentária e os Auxiliares de Prótese Dentária, vinculados à CONTRATADA, deverão estar obrigatoriamente registrados no Conselho Federal de Odontologia e devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades.



- 8.17. No ato do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a qualificação técnica dos empregados, assim como no momento em que ocorrer a substituição da mão de obra.
- 8.18. A Equipe Técnica deverá permanecer à disposição do Departamento de Odontologia por um período de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.
- 8.19. Em casos excepcionais, o Gestor do contrato poderá solicitar a presença de técnicos em prótese aos sábados, visando a atender outras atividades junto à comunidade.
- 8.20. Caso seja constatado pelo Gestor do contrato atraso na entrega dos serviços, ou insuficiência no número de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, a mesma deverá providenciar de imediato o aumento de sua equipe.
- 8.21. Além dos profissionais de prótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, funcionário que possa receber, orientar e entregar os materiais solicitados nas dependências do Departamento de Odontologia da UFJF Campus Avançado de Governador Valadares.
- 8.22. Os materiais e utensílios utilizados deverão ser de propriedade da CONTRATADA e de primeira qualidade.
- 8.23. Os materiais e utensílios utilizados para a confecção das próteses deverão estar dentro do prazo de validade, a manipulação e processamento deverão estar em acordo com as instruções dos respectivos fabricantes, não sendo permitido o reaproveitamento de materiais (como ligas metálicas).
- 8.24. O Departamento de Odontologia ou gestor/fiscal solicitará cópia das respectivas Notas Fiscais de compra dos materiais utilizados, para comprovação do padrão de qualidade exigido.
- 8.25. Os trabalhos serão supervisionados por professores do Departamento de Odontologia do respectivo departamento de origem, que poderão solicitar que o serviço seja refeito ou suspenso, caso não esteja sendo realizado de acordo com as normas técnicas e o padrão de qualidade exigido.
- 8.26. O Departamento de Odontologia ou gestor/fiscal recusará e exigirá que sejam refeitos os serviços incompletos ou executados em desacordo com suas orientações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.27. A CONTRATADA arcará com todas as responsabilidades caso o material utilizado cause algum dano ao paciente.
- 8.28. A CONTRATADA deverá manter no local de realização dos serviços, pessoa capaz para tomar decisões compatíveis com o compromisso assumido.
- 8.29. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais de acordo, única e exclusivamente, com a especificação constante do edital e de sua proposta.
- 8.30. Comunicar, imediata e formalmente à CONTRATANTE quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos materiais dentro do prazo indicado no Termo de Referência e neste contrato, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega.
- 8.31. Em hipótese alguma a CONTRATANTE aceitará outros itens em substituição ao registrado no item 1 (um) do Termo de Referência em anexo ao Edital do Pregão, como devidamente descrito (Vide tabela 1.1), ficando ao encargo da CONTRATADA a responsabilidade do controle de qualidade, do fornecimento, visando apresentação da qualidade e resultados requisitados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Fica facultado à CONTRATANTE realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, conforme o § 1º art.65 da Lei nº 8666/93.

9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital do Pregão, seus Anexos, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualificação técnica de seus empregados e a qualidade dos materiais utilizados;

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, assim como sobre as informações colocadas à sua disposição em razão dos serviços executados;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos



arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Arcar com todas as responsabilidades caso o material utilizado cause algum dano ao paciente.

10.12. Definir, conjuntamente com os supervisores do Departamento de Odontologia, parâmetros para a repetição dos trabalhos.

10.13. Realizar a limpeza e desinfecção de todos os utensílios, equipamentos e instalações utilizadas, obedecendo às normas de biossegurança e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal.

10.14. Recolher todos os resíduos em conformidade com as normas ambientais, com o acondicionamento e descarte por sua conta.

10.15. Indicar à CONTRATANTE seu responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das atividades inerentes ao presente contrato e com registro no Conselho Federal de Odontologia e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça suas atividades.

10.16. Estar registrada no Conselho Federal de Odontologia e inscrita no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade.

10.17. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

10.18. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à capacidade técnica, operativa e a regularidade do cadastramento no SICAF.

10.19. Responder com exclusividade pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a CONTRATADA e seu empregado em atividade nas dependências da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

10.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato.

10.32. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.32.1. efetuar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.32.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço objeto do presente Edital;

10.32.3. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.32.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas/em decorrência da contratação;

11.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.5. fraudar na execução do contrato;

11.6. comportar-se de modo inidôneo;



- 11.7. cometer fraude fiscal;
- 11.8. não mantiver a proposta.
- 11.9. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.10. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.11. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.12. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.13. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.14. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.15. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.16. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 11.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 11.18. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.19. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.20. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.2. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. A subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

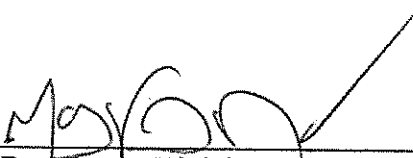
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

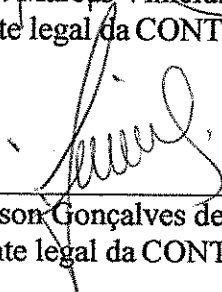
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 11 de janeiro de 2018.



Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Representante legal da CONTRATANTE




Sr. Geison Gonçalves de Sousa
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 073.206.086.93

Nome:
CPF:



Nome: Ana Paula Dias Bento
CPF: 031.551.596-18



ANEXO I

LOTE 1 - PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR UNIT. (R\$)		VALOR TOTAL (R\$)	
1	250	UNIDADE	VAZAMENTO DE MOLDE TOTAL EM GESSO ESPECIAL	R\$ 4,83	R\$ 1.207,50		
2	50	UNIDADE	VAZAMENTO DE MOLDE TOTAL EM GESSO PEDRA	R\$ 3,17	R\$ 158,50		
3	20	UNIDADE	PRÓTESE TOTAL, POR ARCADIA PRONTA, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, MOLDEIRA INDIVIDUAL (ACRÍLICO) PLANO DE CERA, DENTES, MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZAÇÃO, POLIMENTO.	R\$ 186,67	R\$ 3.733,40		
4	30	UNIDADE	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, DENTES, MONTAGEM DE DENTES, GUIA CIRÚRGICO, ACRILIZAÇÃO E POLIMENTO.	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00		
5	140	UNIDADE	PRÓTESE TOTAL, COM PALATO INCOLOR, POR ELEMENTO PRONTO, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, MOLDEIRA INDIVIDUAL (ACRÍLICO OU IDEAL/BASE) PLANO DE CERA, DENTES, MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZAÇÃO E POLIMENTO.	R\$ 198,33	R\$ 27.766,20		
6	120	UNIDADE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, PRONTA, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, PLANO INDIVIDUAL, ESTRUTURA METÁLICA, MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZAÇÃO E POLIMENTO.	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00		
7	130	UNIDADE	MOLDEIRA INDIVIDUAL CONFECCÃO.	R\$ 27,33	R\$ 3.552,90		
8	100	UNIDADE	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL, INCLUINDO TODAS AS FASES DE CONFECCÃO.	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00		
9	2	UNIDADE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COMPLETA. PRONTA, INCLUINDO TODAS AS FASES DESTE VAZAMENTO ATÉ A PEÇA TOTALMENTE PRONTA; COM ENCAIXE DUPLA, CONFECCÃO FREZATA, BARRA REMOVÍVEL, MONTAGEM DOS DENTES, ACRILIZAÇÃO.	R\$ 300,00	R\$ 600,00		
10	60	UNIDADE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO TERMOPLIMERIZÁVEL. PRONTA, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, PLANO INDIVIDUAL, DENTES, MONTAGEM DE DENTES, GRAMPOS COM FIO DE AÇO, ACRILIZAÇÃO E POLIMENTO.	R\$ 213,33	R\$ 12.799,80		
11	200	UNIDADE	PLACA NEUROMIORELAXANTE, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS DE CONFECCÃO.	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00		



12	20	UNIDADE	ENCERAMENTO DIAGNÓSTICO DE UNIDADES DENTÁRIAS PARA RESTABELECIMENTO DO PLANO OCLUSAL.	R\$ 21,67	R\$ 433,40
13	150	UNIDADE	PLANO DE CERA PARA REGISTRO OCLUSAL E MONTAGEM DOS MODELOS EM ARTICULADOR, INCLUINDO TODAS AS FASES DE CONFECÇÃO.	R\$ 31,67	R\$ 4.750,50
14	4	UNIDADE	OVERDENTURE E TODAS AS FASES PARA CONFECÇÃO: BASE DE PROVA, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES, POLIMERIZAÇÃO E RETENTORES TIPO BOLA OU BARRA CLIP.	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 117.802,20	

2



ANEXO II

LOTE 2 - PRÓTESE DENTÁRIA FIXA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	30	UNIDADE	VAZAMENTO DE MOLDE PARCIAL EM GESSO ESPECIAL	R\$ 2,67	R\$ 80,10
16	30	UNIDADE	VAZAMENTO DE MOLDE PARCIAL EM GESSO PEDRA	R\$ 2,03	R\$ 60,90
17	30	UNIDADE	VAZAMENTO DE MOLDE TOTAL EM GESSO ESPECIAL	R\$ 4,50	R\$ 135,00
18	30	UNIDADE	VAZAMENTO DE MOLDE TOTAL EM GESSO PEDRA	R\$ 2,67	R\$ 80,10
19	40	UNIDADE	PONTE FIXA PROVISÓRIA EM ACRILICO POR ELEMENTO PRONTO, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA, ACRILIZAÇÃO E POLIMENTO	R\$ 38,33	R\$ 1.533,20
20	40	UNIDADE	COROA PROVISÓRIA EM ACRILICO POR ELEMENTO PRONTO, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA, ACRILIZAÇÃO E POLIMENTO.	R\$ 38,33	R\$ 1.533,20
21	20	UNIDADE	PRÓTESE UNITÁRIA METÁLICA (RESTAURADO METÁLICO FUNDIDO / R.M.F.) POR ELEMENTO PRONTO, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA, FUNDIÇÃO E POLIMENTO.	R\$ 63,33	R\$ 1.266,60
22	10	UNIDADE	COROA TOTAL EM RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL. POR ELEMENTO PRONTO, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA, FUNDIÇÃO, APLICAÇÃO DE SOLIDEX E POLIMENTO.	R\$ 123,32	R\$ 1.233,20
23	30	UNIDADE	INLAY/ONLAY EM RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA E POLIMENTO.	R\$ 116,67	R\$ 3.500,10
24	40	UNIDADE	CASQUETES PARA MOLDAGEM EM RESINA ACRILICA, INDIVIDUAL.	R\$ 4,33	R\$ 173,20
25	20	UNIDADE	MOLDEIRA PARA CLAREAMENTO DENTAL.	R\$ 31,00	R\$ 620,00
26	80	UNIDADE	PLACA NEUROMIORELAXANTE, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS PARA A CONFECÇÃO	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
27	80	UNIDADE	ENCERAMENTO DIAGNÓSTICO, POR ELEMENTO DENTARIO	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00



28	70	UNIDADE	INLAY/ONLAY, EM CERÂMICA À BASE DE DISSILICATO DE LÍTO, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA E POLIMENTO.	R\$ 283,33	R\$ 19.833,10
29	20	UNIDADE	PONTE FIXA E COROA VENNER EM CERÂMICA POR ELEMENTO PRONTO, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA (GERA OU DURALAY), FUNDIÇÃO, APLICAÇÃO DE CERÂMICA.	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
30	40	UNIDADE	FACETA CERÂMICA TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA E POLIMENTO.	R\$ 273,33	R\$ 10.933,20
31	50	UNIDADE	COROA TOTALMENTE CERÂMICA A BASE DE DISSILICATO DE LÍTO, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA E POLIMENTO.	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
32	40	UNIDADE	COROA TOTALMENTE CERÂMICA CÓPING DE ZIRCÔNIA INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, ESCULTURA E POLIMENTO.	R\$ 374,00	R\$ 14.960,00
33	70	UNIDADE	COROA METALOCERÂMICA, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, FUNDIÇÃO, ESCULTURA E POLIMENTO.	R\$ 188,33	R\$ 13.183,10
34	20	UNIDADE	PONTE FIXA METALOCERÂMICA, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, FUNDIÇÃO, ESCULTURA E POLIMENTO	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
35	20	UNIDADE	PONTE FIXA TOTALMENTE CERÂMICA, INCLUINDO TODAS AS FASES: VAZAMENTO, TROQUELIZAÇÃO, FUNDIÇÃO, ESCULTURA E POLIMENTO	R\$ 266,67	R\$ 5.333,40
36	60	UNIDADE	CONFECÇÃO DE PONTO DE SOLDA EM PROTESE PARCIAL FIXA, POR ELEMENTO.	R\$ 66,67	R\$ 4.000,20
37	50	UNIDADE	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (NÍQUEL CROMO), INCLUINDO TODAS AS FASES: FUNDIÇÃO E ACABAMENTO.	R\$ 56,67	R\$ 2.833,50
38	70	UNIDADE	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (METAL ALLOY), INCLUINDO TODAS AS FASES: FUNDIÇÃO E ACABAMENTO.	R\$ 36,67	R\$ 2.566,90
TOTAL GERAL				R\$ 113.659,00	